Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 018/2021
Nº _____

EMENTA:

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 018/2021 ("DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS") (ALTERA DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES)

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. No Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 018/2021 ("Dispõe Sobre a Organização Administrativa e Reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e dá Outras Providências"), promova-se as seguintes alterações de redação:

> Onde consta "***Secretaria Municipal de Esportes***", ou "***Secretaria de Esportes***", passe a constar, respectivamente: ***"Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer***", ou "***Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer***".

Artigo 2º. Em função do anterior, no referido substitutivo ao Projeto de Lei, também se promova a seguinte alteração:

> Onde constar, "***Secretario Municipal de Esportes***" ou "***Secretário de Esportes***", e "***Chefe da Divisão de Desportos***", conste, respectivamente, "***Secretário Municipal de Esportes, Recreação e Lazer***", "***Secretario de Esportes, Recreação e Lazer***", e, "***Chefe da Divisão de Desportos, Recreação e Lazer***".

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: (1)

Artigo 3º. Inclua-se inciso, renumerando o de número IX, no parágrafo único do artigo 437; o inciso VI, do parágrafo único do artigo 438; e, o inciso VIII, do § 434, do artigo 428, todos do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar, de que trata o artigo 1º desta Lei, conforme abaixo:

Artigo 437 - ..... omissis .....
(...)
IX – promover o Plano Municipal e a Política Pública Municipal de Recreação e de Lazer, podendo fazê-lo em parceria com Organizações da Sociedade Civil e do Sistema "S";
X - exercer outras atividades correlatas a sua área de atuação.

Artigo 438 - ..... omissis .....
(...)
VI – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas relacionados com o aprimoramento e a difusão de esportes, em todas as suas modalidades e categorias, assim como da recreação e do lazer;
(...)

Artigo 454 - ..... omissis .....
(...)
§ 4º. - ..... omissis .....
(...)
VIII – promover inclusão de todos os segmentos da sociedade local, por meio da prática de esportes, da recreação e do lazer;
(...)

Sala das sessões, 19 de abril de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: (2)

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

O Chefe do Executivo Municipal, apresentou à consideração, análise e deliberação desta Casa de Leis Municipal, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 018/2021 ("DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS")** e a posteriori uma **PROPOSTA SUBSTITUTIVA**. Trata-se de projeto importantíssimo, que moderniza, e aposta na qualificação dos servidores públicos municipais de carreira, para composto a administração pública municipal, sem, contudo, deixar de manter em natureza política com agentes políticos e equipe em confiança de direção, assessoria e chefia, o Governo Municipal, escolhido pelo povo de forma democrática e pelo voto para gerir e comandar o Poder Público Municipal.

Não obstante a isto, em análise no conteúdo da proposta, entendemos importante, necessário e conveniência ao interesse público e a boa gestão, propor a emenda ora apresentada ao referido Projeto de Lei Complementar, entendendo que isto irá aperfeiçoar e qualifica-lo ainda mais, pelo que pedimos, desde já, o apoio, o voto e a concordância de nossos nobres pares.

A emenda ora proposta tem natureza modificativa, e em suma busca o seguinte: explicitar na denominação e proposta de funções e atribuições da Secretaria de Esportes, a área da Recreação e do Lazer, demanda sempre presente nas Políticas Públicas Sociais setoriais e transversais, e em especial para oferta na periferia da cidade, que não pode adquirir acesso a estas ações no mercado.

Vale lembrar que recreação e lazer não são sinônimos, como costumeiramente se entende: recreação é a prática lúdica por diversão e o lazer, engloba práticas para os períodos de não labor, em contraponto ao trabalho e ao trabalhar.

Sala das sessões, 19 de abril de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: